

LEI MUNICIPAL Nº 044/93 de 27/08/93.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Dispondo sobre Organização do Serviço de Assistência dos Municipiários de Euclides da Cunha Paulista".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica por esta Lei, criado o Serviço de Assistência e Previdência dos Municipiários de Euclides da Cunha Paulista-SAPEC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, autonomia administrativa e patrimônio próprio, com sede e fóro na Comarca da Cidade de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo.
- ARTIGO 2º - São associados obrigatórios do serviço de assistência e previdência dos Municipiários, todos os que, sob qualquer forma, exerçam cargo ou emprego na Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais.
- ARTIGO 3º - Poderão ser admitidos como associados facultativos do Serviço de Assistência e Previdência dos Municipiários de Euclides da Cunha Paulista-SAPEC, os vereadores o Prefeito, o Vice-Prefeito, bem como os servidores municipais dos Municípios circunvizinhos, desde que sujeitos à inspeção de saúde por um período de carência de 05 (cinco) anos, para efeito do benefício de pensão.
- ARTIGO 4º - A receita do Serviço de Assistência e Previdência dos Municipiários de Euclides da Cunha Paulista-SAPEC, constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes.

- a) contribuição dos seus associados fixada em 8% (oito por cento), sobre a remuneração mensal;
- b) contribuição da Prefeitura, Câmara e Autarquias Municipais, de 8% (oito por cento), calculada sobre o montante da remuneração mensal devida aos servidores;
- c) doações e legados;
- d) rendas produzidas pela aplicação de recursos financeiros;
- e) rendimentos decorrentes de operações de seguros gerais;
- f) outras receitas, na forma da legislação pertinente;

ARTIGO 5º - Fica o "SAPEC" autorizada a operar em seguros a que se refere a alínea "e" do artigo anterior, Exclusivamente com servidores e bens municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As operações a que se referem o "CAPUT" do presente artigo, poderão abranger:-

- a - Seguro de acidente de trabalho;
- b - Seguro contra fogo;
- c - Seguro de vida;
- d - Seguro de bens em geral de propriedade do Município

ARTIGO 6º - Os recursos do "SAPEC" serão aplicados de acordo com deliberação do Conselho Deliberativo da entidade.

ARTIGO 7º - O "SAPEC" concederá aos municipiários benefícios obrigatórios e facultativos.

§ 1º - São benefícios obrigatórios:-

- a - em caso de morte, pensão mínima de 75% (setenta e cinco por cento), calculados sobre a última remuneração do servidor falecido;
- b - assistência médica, odontológica, cirurgica e hospitalar;
- c - auxílio-maternidade;
- d - auxílio-funeral;

§ 2º - São benefícios facultativos:-

- a - empréstimo simples;
- b - empréstimos para reforma, ampliação e construção da casa própria;
- c - assistência judiciária;

ARTIGO 8º - Por deliberação do Conselho Deliberativo, será disciplinada a concessão dos benefícios obrigatórios e facultativos a que se refere o artigo anterior.

ARTIGO 9º - A pensão a que se refere à alínea "a" do § 1º do artigo 7º serão concedidas mediante a observância das seguintes normas:-

I - Pensão constituída de uma cota fixa e outra variável correspondente ao número de componentes da família do servidor, subordinada ao limite máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da última remuneração percebida pelo servidor falecido;

II-Pensão temporária, desde que comprovada a dependência econômica, para cada filho e enteado de qualquer condição, bem como aos ascendentes inválidos, no caso de ser o segurado solteiro ou viúvo sem filhos nem enteados.

\*ARTIGO 10 - No caso do "SAPEC" não dispuser de condições técnicas de prestar diretamente os serviços de assistência, estes serão obrigatoriamente contratados.

Parágrafo Único: Os serviços de assistências em nenhuma hipótese poderá ser superior a 15% (quinze por cento), nem as despesas administrativas superiores a 5% (cinco por cento).

ARTIGO 11 - A administração do "SAPEC", estruturada na presente Lei, obedecerá aos seguintes princípios:-

a - um presidente nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os segurados com mais de 10 (dez) anos de efetiva prestação de Serviço Público;

b - um Conselho Deliberativo constituído de 02 (dois) eleitos pelos segurados, um de indicação do Prefeito e outro indicado pela Câmara Municipal, todos escolhidos entre os segurados;

Parágrafo Único: O Presidente prestará serviços gratuitos, ficando afastado de suas funções junto à Prefeitura ou Câmara Municipal sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função.

ARTIGO 12 - Compete o Presidente do "SAPEC":-

a - *superintender todos os negócios e operações da entidade, na conformidade da legislação federal pertinente e, empecial à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e suas alterações posteriores, bem como instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

b - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto nas votações em caso de empate;

c - prestar contas à Prefeitura, a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d - representar o "SAPEC" em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 13 - Compete ao Conselho Deliberativo:-

a - deliberar sobre todos os assuntos de interesse da entidade;

b - fiscalizar a administração do Presidente;

c - aprovar os balanços e votar os orçamentos anuais;

d - autorizar o Presidente a contrair empréstimo por antecipação da receita, bem como a aquisição de bens de capital;

e - julgar recursos interpostos contra atos do Presidente;

f - deliberar sobre casos omissos por esta Lei.

ARTIGO 14 - Ao "SAPEC" ficam assegurados os direitos, regalias insenções e imunidades de que gozam os poderes publicos em geral.

ARTIGO 15 - Dentro de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, o Chefe do Executivo nomeará o Presidente e os membros do Conselho Deliberativo que responderão pela administração do "SAPEC".

Rua Antonio Silva, 1817 — CEP 19.285-000 — EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA — SP  
Fone: (0182) 83-1322

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1.993.

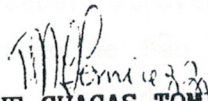
Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista,  
aos 27 dias do mês de agosto de 1.993.

  
JOSÉ CARLOS MENDES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data

Supra.

  
MARLENE CHAGAS TOMIAZZI

Secretária Executiva